CONTRATO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, E A EMPRESA INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUSTENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob nº **65.008.158/0001-53**, com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Edifício Saraiva Center, Sala 241, Centro-Sul, CEP 64.001-901, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 1005135, inscrito no CPF sob o nº 420.526.533-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **34.308.964/0001-13**, com sede à Rua Doutor Múcio Galvão, 433, Barro Vermelho, CEP 59.022-530, Natal/RN, neste ato representada por **AIRTON LISBOA BARRETO JÚNIOR**, Diretor Executivo, inscrito no CPF nº 615.284.633-15, portador da carteira de identidade RG nº 1.510.109, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024**, da legislação correlata e das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de solução informatizada em modelo Software como Serviço (SaaS) para controle eletrônico de ponto, compreendendo o fornecimento de licenciamento de uso do sistema para gerenciamento da frequência dos servidores públicos municipais, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, parametrização, configuração, sustentação, suporte técnico, manutenção e demais serviços correlatos, mediante Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, do Município de Nísia Floresta/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, ao Termo de Referência da contratação, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00021.000153/2026-91, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto

Empresa: INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.						
CNPJ: 34.308.964/0001-13		**Tel.:** (84) 99937-0229		**E-mail:** comercial.gov@indextechsolucoes.com.br		
Endereço: Rua Doutor Múcio Galvão, 433, Barro Vermelho, Natal-RN – CEP 59.022-530						
Representante: Airton Lisboa Barreto Junior						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
03	Fornecimento de sistema	Licença	300	_	R$ 990,00	R$ 297.000,00

	informatizado em formato Software como Serviço (SaaS) para controle eletrônico de ponto, conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e do Termo de Referência					
07	Serviços técnicos especializados de implantação, parametrização, sustentação e demais serviços correlatos, medidos por Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e do Termo de Referência	UST	5.173		R$ 58,00	R$ 300.034,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 597.034,00

1.4. A execução dos serviços correspondentes ao Item 07 será realizada mediante demanda, observadas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente executados e medidos em Unidade de Serviço Técnico – UST.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO, VALIDADE E VIGÊNCIA

2.1. Da Formalização

2.1.1. O presente Contrato considera-se formalizado a partir de sua assinatura pelas partes, produzindo efeitos após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Da Validade e Autenticidade das Assinaturas Eletrônicas

2.2.1. As assinaturas eletrônicas qualificadas apostas neste instrumento, realizadas por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, conforme o art. 4º, § 1º, inciso III, e o art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Da Vigência

2.3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, desde que comprovadas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato, referente à contratação de solução informatizada em modelo Software como Serviço (SaaS) para controle eletrônico de ponto, compreendendo o fornecimento de licenciamento de uso do sistema e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, parametrização, sustentação e demais serviços correlatos, correspondentes aos itens 03 e 07 da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, é de R$ 597.034,00 (quinhentos e noventa e sete mil e trinta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, observada a seguinte classificação orçamentária:

Ação: 47001. 04122 0029 1.979 - Desenvolvimento e Implantação de Soluções e Serviços de TIC.

Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – Geral

4.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da legislação orçamentária aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem importa novação em relação às disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, do Pregão Eletrônico nº 017/2025, do Termo de Referência e deste Contrato.

5.3. A cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE será realizada prévia verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e perante o FGTS da CONTRATADA, bem como das demais exigências legais e contratuais pertinentes.

5.4. Verificada incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação da documentação regular, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos decorrentes do atraso ocasionado exclusivamente pela necessidade de saneamento da documentação.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Das Glosas e dos Ajustes de Pagamento

5.6.1. A CONTRATANTE poderá efetuar glosas nos valores apresentados para pagamento quando constatada a ausência de execução, a execução parcial ou a prestação de serviços em desconformidade com as especificações, os níveis de serviço e os critérios de medição e aceitação previstos neste Contrato e nos demais instrumentos vinculantes da contratação, mediante apuração e justificativa do fiscal ou gestor do contrato.

5.6.2. As glosas deverão observar os critérios e as condições de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos vinculantes da contratação, guardando correspondência com os serviços não executados ou executados em desconformidade, sem constituir sanção administrativa autônoma.

5.6.3. A CONTRATADA será formalmente notificada das glosas, com indicação dos fatos, dos valores e dos respectivos fundamentos, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionamento dos valores glosados, conforme previsto no Termo de Referência.

5.6.4. A realização de glosas não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade e de aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, quando cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente estabelecidos, vedada a dupla cobrança pelo mesmo fundamento.

5.6.5. A constatação de falhas reiteradas na execução dos serviços poderá ensejar a exigência de plano de ação corretiva, com identificação das providências necessárias, dos responsáveis e dos prazos para regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anteriormente concedido.

6.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Quando cabível, o prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de repactuação dos preços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da solicitação devidamente instruída com a documentação comprobatória pertinente.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da solicitação devidamente instruída com a documentação comprobatória pertinente.

7.3. A análise dos pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos e pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação aplicável ao Município de Teresina.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, na Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e no Termo de Referência que integram a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de execução, implantação, entrega, recebimento, aceitação do objeto e demais procedimentos correlatos são as estabelecidas no Termo de Referência que instrui a presente contratação, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor do contrato, formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Termo e na proposta apresentada;

11.1.2. Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal devidamente designados;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências necessárias;

11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

11.1.6. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto;

11.1.7. Realizar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Termo de compromisso e em sua proposta;

11.2.2. Executar o objeto contratado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas;

11.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

11.2.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações;

11.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução do objeto;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

11.2.8. Observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos instrumentos que integram a contratação;

11.2.9. Observar as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente estabelecidos, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos legalmente previstos;

II – multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação:

1) quando o atraso ultrapassar 60 (sessenta) dias, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida; ou
2) quando a CONTRATADA der causa à extinção do contrato por inadimplemento.

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da infração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Da decisão que aplicar sanção administrativa caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

12.7. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive no Diário Oficial do Município de Teresina, quando exigível.

12.8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.8.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética durante toda a execução contratual.

12.8.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar a execução contratual;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** estabelecer acordo entre interessados com o objetivo de restringir ou frustrar a competição;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar dano ou ameaçar causar dano para influenciar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, na forma do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos, observada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção contratual, quando cabível, será precedido de relatório contendo, no mínimo:

I – o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – a relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III – a apuração de eventuais indenizações, glosas, compensações, multas e demais consequências decorrentes da extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar, ceder ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação aplicável.

14.1.2. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no subitem anterior, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado pertinentes e os princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como realizar a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, quando exigido pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios adequados de resolução de conflitos, conforme disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em meio eletrônico ou em tantas vias quantas necessárias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e pelas testemunhas, quando exigidas.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antônio de Oliveira Neto**, **Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 15/10/2026, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES SANTANA NETO**, **Usuário Externo**, em 15/10/2026, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16758084** e o código CRC **FEB78C10**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI
- https://www.teresina.pi.gov.br/secti/